



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Diadema, 13 de agosto de 2026

OF.ML. Nº 25/2026

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Município de Diadema a aderir ao parcelamento especial de dívidas de que trata o art. 4º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, e a celebrar contratos e termos aditivos de refinanciamento de dívidas com a União, na forma regulamentada pelo Decreto Federal nº 13.080, de 23 de julho de 2026.

Trata-se de uma dívida que vinha sendo paga em decorrência da concessão de medida liminar ao longo de diversos exercícios. O saldo devedor, que originalmente alcançava o patamar aproximado de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), foi objeto de intensas tratativas e renegociações administrativas e judiciais, culminando na repactuação do montante e na sua redução expressiva para a casa de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

A edição de lei autorizativa específica constitui requisito formal e inafastável estabelecido pelos arts. 9º, inciso II, e 10 do Decreto Federal nº 13.080/2026, devendo estar devidamente publicada para que o Município formalize o pedido de adesão perante a Secretaria do Tesouro Nacional até o prazo fatal de 9 de setembro de 2026.

A necessidade normativa decorre da oportunidade de readequação e alongamento do passivo financeiro municipal, permitindo o refinanciamento das dívidas em até 360 parcelas mensais e sucessivas.

Dentre as alternativas oferecidas pela legislação federal, o Município de Diadema opta pela modalidade prevista no art. 4º, caput, inciso II, alínea "c", do Decreto Federal nº 13.080/2026, que assegura a incidência de juros reais de 0% (zero por cento) ao ano, sem a necessidade de aporte inicial a título de amortização extraordinária.

Como contrapartida à taxa de juros favorecida de 0% ao ano, o Município compromete-se a aplicar anualmente o montante equivalente a 4% (quatro pontos percentuais) do saldo devedor atualizado em investimentos públicos locais, nas áreas de educação profissional técnica, ensino infantil, saneamento, habitação, adaptação climática, transportes ou segurança pública, nos termos do art. 5º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 212/2025.

Dessa forma, os recursos que seriam destinados ao pagamento de encargos financeiros de juros à União serão integralmente convertidos em obras, infraestrutura e equipamentos permanentes no território do Município de Diadema, revertendo em benefício direto da população local.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

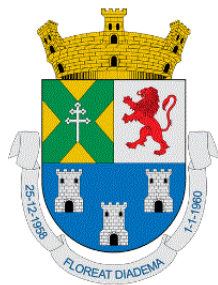
Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Diadema, 13 de agosto de 2026

TAKAHARU YAMAUCHI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Rodrigo Capel
Presidente da Câmara Municipal de Diadema
Av. Antonio Piranga, 74 – Centro
Diadema - SP



Assinaturas do documento



"OF.ML. Nº 025-2026"

Código para verificação: **GR4K51GI**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TAKAHARU YAMAUCHI (CPF: ***.963.558-**) em 13/08/2026 às 09:59:18 (GMT-03:00)
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMDI**

00027549/2026 e o código **GR4K51GI** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 25, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

AUTORIZA o Poder Executivo a aderir ao parcelamento especial de dívidas de que trata o art. 4º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, a celebrar contratos e termos aditivos de refinanciamento com a União, e dá outras providências;

TAKAHARU YAMAUCHI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao parcelamento especial de dívidas do Município de Diadema com a União, de que trata o art. 4º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, regulamentado pelo Decreto Federal nº 13.080, de 23 de julho de 2026.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar os contratos e termos aditivos de refinanciamento necessários à formalização do parcelamento especial a que se refere o art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a pactuar a manutenção das garantias e contragarantias originalmente convencionadas nos contratos celebrados com a União.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento da dívida apurada nos termos dos arts. 2º e 6º do Decreto Federal nº 13.080, de 23 de julho de 2026, utilizando-se dos instrumentos constantes do art. 3º do mesmo Decreto, observada a edição de lei específica nos casos em que a Legislação exigir.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a opção pelos encargos financeiros e condições do contrato ou aditivo, nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 13.080, de 23 de julho de 2026.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar investimentos previstos como contrapartida à opção à que se refere o do art. 4º do Decreto Federal nº 13.080, de 23 de julho de 2026, observando o disposto o § 2º do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025.

Art. 6º. É vedada a contratação de novas operações de crédito pelo Município de Diadema para o pagamento das parcelas do refinanciamento de que trata esta Lei, nos termos do art. 8º do Decreto Federal nº 13.080, de 23 de julho de 2026.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 13 de agosto de 2026

TAKAHARU YAMAUCHI
Prefeito Municipal

DENISE FRANCISCO VENTRICI CAMPOS
Secretária de Assuntos Jurídicos

JOSE LUIZ GAVINELLI
Secretário de Finanças

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo
Serviço de Expediente (SG-711)
Publicado no Diário Oficial Eletrônico de
Diadema.



Assinaturas do documento



"PL 025 - AUTORIZA o Poder Executivo a aderir ao parcelamento especial de dívidas de que trata o art"

Código para verificação: **TDDOIB5A**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSE LUIZ GAVINELLI (CPF: ***.347.908-**) em 13/08/2026 às 10:13:30 (GMT-03:00)
(Assinatura do Sistema)



TAKAHARU YAMAUCHI (CPF: ***.963.558-**) em 13/08/2026 às 09:59:18 (GMT-03:00)
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMDI**

00027549/2026 e o código **TDDOIB5A** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.